

1.10

1.11

1.12

2. Participação em mutirões: ( ) Sim ( ) Não

Datas:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3. Participação em justiça itinerante: ( ) Sim ( ) Não

Datas:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

4. Participação em iniciativas institucionais:

5. Medidas efetivas de incentivo à conciliação:

6. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional:

7. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário:

8. Cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados:

9. Diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionadas com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira:

10. Ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário:

11. Atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais:

12. Outras informações:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 10, DE 18 SETEMBRO DE 2023.****Ementa:** Esclarece sobre o procedimento para a migração dos processos físicos para o sistema eletrônico por meio da Central de Digitalização.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, o Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR** e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a publicação das Instruções Normativas Conjuntas TJPE nº 01, de 22 de janeiro de 2020, e a nº 13, de 08 de novembro de 2022, publicadas no DJe do dia 23/01/20 e do dia 09/11/2023, respectivamente, que disciplinaram a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau;

**CONSIDERANDO**, também, a edição da Instrução de Serviço TJPE nº 03, de 03 de agosto de 2020, publicada no DJe do dia 04/08/20, que instituiu a Central de Digitalização de Processos Físicos, com observância da Instrução Normativa Conjunta Nº 01/2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição da Instrução Normativa TJPE nº 23, de 27 de julho de 2023, que disciplinou o arquivamento provisório de processos físicos e eletrônicos no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário de Pernambuco.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** A MIGRAÇÃO dos processos físicos para o Pje é realizada em duas etapas: DIGITALIZAÇÃO e IMPORTAÇÃO.

**Parágrafo único.** A migração pode ser realizada pelos(as) servidores(as) da própria unidade judiciária ou com o apoio da Central de Digitalização de Processos Físicos (Instrução de Serviço TJPE nº 03, de 03 de agosto de 2020) e dos Grupos de Trabalho de Digitalização e Migração do Acervo Físico para o Processo Judicial Eletrônico - PJE (Ato TJPE Nº 853, 02 de setembro de 2022).

**Art. 2º** Agendada a data para a entrega do acervo físico à Central de Digitalização de Processos Físicos para a DIGITALIZAÇÃO dos feitos, cabe à unidade judiciária organizar os processos em caixas, de acordo com o procedimento definido pela Coordenação de Digitalização e Migração, incluindo o movimento “14 – Remessa” com complemento “4500 – Autos enviados a Central de Digitalização” e com o motivo “104-Outros motivos” no sistema Judwin 1o Grau.

**§1º** Compete à Unidade Judiciária retirar todas as pendências dos processos, ficando ciente que caso não proceda desta forma, as pendências serão retiradas via *script* pela SETIC.

**§2º** Para os processos que tenham prioridade processual devem ter a indicação da prioridade na lapela da caixa, a fim que tenham sua DIGITALIZAÇÃO priorizada.

**§3º** A unidade judiciária deve enviar à Corregedoria Geral da Justiça a lista de processos não remetidos à Central de Digitalização e a respectiva justificativa de não envio, indicando o prazo, não superior a 15 (quinze) dias, para promover a digitalização e a migração.

**Art. 3º** A Central de Digitalização disponibilizará em até 15 (quinze) dias os arquivos referentes aos autos digitalizados na rede SARQ.

**§1º** Disponibilizados no SARQ, cabe à Unidade Judiciária conferir os arquivos digitais e, uma vez confirmada a DIGITALIZAÇÃO, lançar no Judwin o movimento “15 – Devolução” e o movimento “295-Apto à migração”, para que seja iniciada a IMPORTAÇÃO.

**§2º** Os autos físicos serão recebidos pela Unidade Judiciária mediante recibo de entrega a ser enviado pela Central de Digitalização.

**§3º** As caixas com autos físicos serão enviadas para o arquivo da unidade ou para o Arquivo Geral do TJPE ou, em caso de indisponibilidade de espaço físico, encaminhadas a outro local indicado pelo Comitê de Digitalização ou pelo setor competente.

**Art. 4º** A IMPORTAÇÃO é realizada pelo(a) servidor(a) com o perfil “Importador Processo Judwin”, a quem compete retificar os dados do processo no Pje, juntar os arquivos dos autos digitalizados e validar a MIGRAÇÃO, nos termos das Instruções Normativas Conjuntas TJPE nº 01, de 22 de janeiro de 2020, e da nº 13, de 08 de novembro de 2022.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a adoção do procedimento previsto na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 13, de 08 de novembro de 2022 para os processos não criminais e no que couber, em especial o artigo 6º.

**Art. 5º** As Unidades Judiciárias que não disponham de servidores(as) para realizar a IMPORTAÇÃO dos processos para o Pje, devem solicitar o apoio da equipe da Central de Digitalização exclusivamente através do e-mail “[digitalizacao@tjpe.jus.br](mailto:digitalizacao@tjpe.jus.br)”, justificando o pedido e indicando a ciência de que o pedido de migração será incluído na fila de prioridades, conforme a urgência de cada acervo.

**Parágrafo único.** Quando a IMPORTAÇÃO ficar a cargo da Central de Digitalização, os atos previstos nos art. 3º e 4º serão de sua responsabilidade.

**Art. 6º** Validada a MIGRAÇÃO, caberá às Unidades Judiciárias e Diretorias de Processamento Remoto, onde houver, o cumprimento dos atos processuais relativos ao feito cuja tramitação foi convertida para o meio eletrônico.

**§1º** Após a MIGRAÇÃO do processo físico para o Sistema PJe 1º Grau, com a inclusão, no Sistema Judwin 1º grau, do movimento Código 296 – “Processo importado para o PJE”, é vedado o protocolamento de petições e documentos em meio físico.

**§2º** Excepcionalmente, no caso de comprovada urgência e para evitar perecimento de direito, a Unidade Judiciária, devidamente autorizada pelo(a) Juiz(iza), poderá receber petições e documentos em meio físico, devendo providenciar a digitalização e inserção nos Sistemas PJe 1º Grau e 2º graus nos termos do disposto no art. 25 da Instrução Normativa TJPE nº 03, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico – Dje de 02 de fevereiro de 2018.

**Art. 7º** Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 01, de 22 de janeiro de 2020, finalizada a MIGRAÇÃO do processo físico para o Sistema PJe 1º Grau, com a inclusão, no Sistema Judwin 1º grau, do movimento Código 296 – “Processo importado para o PJE”, é vedado o protocolamento de petições e documentos em meio físico.

**Art. 8º** Compete às Unidades Judiciárias e às Diretorias de Processamento Remoto, onde houver, esclarecer dúvidas e questões suscitadas pelas partes e advogados(as), relacionadas à MIGRAÇÃO (digitalização e/ou importação) dos processos, independentemente da digitalização ocorrer na própria unidade judiciária ou por meio da Central de Digitalização.

**§1º** Através de consulta aos sistemas Judwin do 1º grau, PJe 1º grau e o acesso à rede SARQ, as Unidades poderão verificar em que etapa da migração o processo se encontra (remessa para a central de digitalização, digitalização, importação, migração e arquivamento físico) e quando cada etapa foi realizada.

**§2º** Quando o pedido de informação recair sobre dúvidas e/ou questões que a própria Unidade Judiciária não consiga identificar, o(a) chefe de secretaria deverá encaminhar para a Central de Digitalização através do e-mail: “ [digitalizacao@tjpe.jus.br](mailto:digitalizacao@tjpe.jus.br) ” e, ao obter a resposta, informar à parte ou advogado(a) requerente;

**§3º** É proibido o fornecimento de contato telefônico pessoal da equipe de digitalização, devendo ser utilizado exclusivamente os meios oficiais de comunicação, preferencialmente o contato pelo e-mail: “ [digitalizacao@tjpe.jus.br](mailto:digitalizacao@tjpe.jus.br) ” .

**Art. 9º** No caso de desarquivamento de processo físico, devidamente autorizado pelo(a) magistrado(a) competente, a Unidade Judiciária deverá promover sua MIGRAÇÃO em 15 (quinze) dias.

**Art. 10** A SETIC prestará apoio regular para a baixa das pendências dos processos digitalizados.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 01, de 22 de janeiro de 2020.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do TJPE

**Des. Antenor Cardoso Soares Júnior**

Primeiro Vice-Presidente

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Corregedor-Geral da Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe edição nº 168/2023, de 19 de setembro de 2023)

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 12, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**EMENTA:** Regulamenta a expansão da utilização de EXPEDITO para as unidades jurisdicionais com competência criminal.

O Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; o Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, Corregedor-Geral da Justiça; o Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**,